



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 22/80.

Atualiza o subsídio dos Vereadores e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º. da Lei Complementar Federal nº. 25, de 02 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar Federal nº. 38, de 13 de novembro de 1979 e em decorrência da Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº. 218, de 20 de setembro de 1979, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. - O subsídio mensal devido aos Vereadores à Câmara Municipal de São Gotardo, fixado na Resolução nº. 17/79 desta Câmara, passa a ser de Cr\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) assim dividido:

|                          |                      |
|--------------------------|----------------------|
| I - Parte fixa.....      | Cr\$ 1.710,00        |
| II - Parte variável..... | Cr\$ <u>1.710,00</u> |
| Total.....               | Cr\$ 3.420,00        |

Art. 2º. - O subsídio, tanto na parte fixa como na .. variável, será pago mensalmente.

Art. 3º. - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo 1º. - O valor de cada reunião ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Parágrafo 2º. - A falta do Vereador à reunião ordinária e extraordinária importará em desconto proporcional ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo 3º. - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou .. por motivo de luto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

RESOLUÇÃO Nº. 22/80.

Parágrafo 4º. - Os Vereadores que faltarem às reuniões da convocação extraordinária durante os recessos, não ficarão faltosos, em virtude do disposto no art. 5º. e seu parágrafo 3º. da Resolução nº. 01/75, de 24 de outubro de 1975 desta Câmara Municipal.

Art. 4º. - Fica fixada em 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador, a representação mensal do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º. - O valor desta representação no presente exercício de 1980 é de Cr\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros) mensais.

Parágrafo 2º. - Esta representação será paga proporcionalmente ao comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês.

Parágrafo 3º. - O Presidente da Câmara licenciando-se para tratamento de saúde, receberá o subsídio integral e a representação proporcionalmente ao tempo de duração da respectiva licença.

Art. 5º. - O Vereador licenciado nos termos do art. 38, inciso III, da Lei Complementar nº. 3, de 28 de dezembro de 1972 perderá o direito ao subsídio.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de janeiro de 1980.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 4º. da Resolução nº. 17/79 desta Câmara, em virtude da Lei Complementar Federal nº. 38, de 13 de novembro de 1979.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3

-ção desta Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir  
tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Câmara Municipal de São Gotardo, aos 20 (vin-  
te) de março de 1980 (mil, novecentos e oitenta).

[Signature]  
(Presidente)

Lázaro Lázaro  
(Vice-Presidente)

Registrada e publicada nesta Secretaria da Câmara Mu-  
nicipal de São Gotardo, na data supra.

[Signature]  
(Secretário)